RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES

72-970 | CT | JV / MM| RJ2|RC

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

696 FJMJ.23.01112781-2 161023 1545 998

Recuperação Judicial
Autos nº 0006426-39.2012.8.26.0606

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **CENTRO LOGÍSTICO SUZANO S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **Relatório das Atividades** da Recuperanda referente ao mês de **agosto de 2023**, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJ/SP.

72-970 | CT | JV / MM| RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspraconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Digitalizado com CamScanner

LASPRO
CONSULTORES

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO 4
Anexo I – Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda 7
Anexo II – Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais 8
II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Horizontal e Vertical) 8
II.1.1. Evolução do Ativo Total 8
II.1.2. Evolução do Endividamento 9
I.1.3. Patrimônio Líquido 10
II.1.4. Evolução das Contas de Resultado 10
II.1.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa 11
II.1.6. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros 11
II.1.7. Evolução Mensal de Colaboradores 11
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial 12
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada 12
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial 13
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas 15
Anexo V - Pedidos de esclarecimento ou documentos complementares 25
Anexo VI – Cronograma Processual 26
Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020 27
Glossário 28

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

Por r. decisão proferida em 03/08/2021, o MM. Juízo recuperacional homologou, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, com a consequente concessão da Recuperação Judicial ao **CENTRO LOGÍSTICO SUZANO S/A**.

Contra a decisão homologatória foram interpostos 2 (dois) Agravos de Instrumento pelos credores ***(i)* RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A**., em 17/11/2021, autuado sob o nº 2268774-35.2021.8.26.0000, e ***(ii)* BANCO DO BRASIL S.A.**, em 25/08/2021, autuado sob o nº 2199888-81.2021.8.26.0000, ambos sob relatoria do E. Desembargador Franco de Godoi.

Com relação ao recurso da **RAÍZEN**, em que pese o efeito suspensivo ter sido deferido inicialmente pelo E. Desembargador Relator (fls. 121 daqueles autos), a Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso interposto, conforme v. acórdão de fls. 179/188 daqueles autos. O v. acórdão transitou em julgado em 02/05/2022, conforme certidão acostada às fls. 194 daqueles autos.

Já com relação ao recurso do **BANCO DO BRASIL**, a Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo deu parcial provimento ao recurso do banco, afastando a taxa SELIC como forma de atualização monetária e, "*em seu lugar, utilizada a Tabela Prática de Atualização deste Tribunal, índice oficial especialmente confeccionado para este fim*". O v. acórdão do E. TJ-SP foi acostado às fls. 267/283 daqueles autos. Posteriormente, interposto Recurso Especial pela Recuperanda contra o v. acórdão do E. TJ-SP, autuado sob o nº 2040606/SP (2022/0371979-0), este não foi conhecido por decisão monocrática do Col. Ministro Relator. Por fim, interposto Agravo Interno contra referida decisão monocrática, a Quarta Turma do Col. STJ negou provimento ao Agravo Interno no Recurso Especial da Recuperanda. O v. acórdão transitou em julgado em 16/05/2023, conforme fls. 470 daqueles autos.

Noutro giro, de acordo com o cronograma processual acostado no Anexo VI deste relatório, a Administradora Judicial informa que **o prazo de fiscalização máximo de 2 (dois) anos foi atingido em 03/08/2023.** Portanto, **entende essa Auxiliar a presente Recuperação Judicial pode ser encerrada, o que será tratado em petição apartada.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

No que tange ao encerramento da Recuperação Judicial antes do início dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, atendo-se ao v. acórdão prolatado em 25/03/2022 no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000 (fls. 279 daqueles autos), a Col. Câmara julgadora entendeu que "*a possibilidade de o fim do período legal de fiscalização transcorrer em sua integralidade antes do início do pagamento dos créditos não importa em verdadeiro prejuízo ao banco recorrente, pois ainda dispõe da possibilidade de promover a execução autônoma do plano, nos termos dos artigos 59, §1º e 62 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, ou mesmo requerer a falência da recorrida, conforme o art. 94, III, "g" da Lei 11.101/05*".

Com relação aos documentos encaminhados à Administradora Judicial, foram efetuados pagamentos a 21 dos 101 credores da Classe I – Trabalhista até o mês de agosto de 2023, no valor total de R$ 2.824.657. Ao ser indagada quanto aos valores em aberto, a Recuperanda informou que não realizou os pagamentos devido à ausência de apresentação dos dados bancários dos demais credores.

A Recuperanda tem como sua única fonte de receita a locação de seu parque fabril. No período de janeiro a agosto de 2023, escriturou Receita Líquida de R$ 2.292.423 e Resultado Operacional em Lucro de R$ 346.511, demonstrando capacidade de geração de recursos através das atividades operacionais.

Lado outro, a Recuperanda apresentou Patrimônio Líquido negativo de R$ 508.486.889 e endividamento de R$ 542.962.478, sendo ***(i)*** R$ 503.924.037 de dívidas concursais, e ***(ii)*** R$ 39.038.441 de dívidas extraconcursais - desse montante, 85% dizem respeito às Obrigações e Parcelamentos Fiscais.

Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades, inclusive, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora coloca-se à disposição de Vossa Excelência, da Recuperanda, dos credores, bem como do ilustre

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que sejam reputados necessários.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA

Administradora Judicial

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

OAB/SP 98.628

72-970 | CT | JV / MM| RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Anexo I – Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

O **CENTRO LOGÍSTICO SUZANO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.079.380/0001-96, com sede na Rodovia Índio Tibiriçá, 1295, Km 68,5, Suzano/SP, foi fundado em 16/12/1947 e possui o objeto social de locação de bens e imóveis próprios.

Em 2019, a marca **PROBEL** e os maquinários foram vendidos através de um leilão, autorizado e intermediado pela Justiça do Trabalho. Nesse mesmo ano, a Recuperanda alterou seu objeto social para a locação de imóveis próprios.

Atualmente, seu quadro societário é constituído, unicamente, pela controladora Marelupar Participações Ltda, apresentando capital social integralmente subscrito no momento do pedido da Recuperação Judicial, no valor de R$ 20.367.474.

Trata-se de uma sociedade por ações fechada, cujo Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da Receita Federal é:

Nome	Cargo
Alexandre Bittar	Diretor
Danilo Manoukian	Diretor
Jairo Antônio Aidar	Diretor

Anexo II – Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi realizada de acordo com as informações de agosto de 2023, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa, ao período anterior.

II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Horizontal e Vertical)

Balanço Patrimonial R$	jul/23	ago/23
ATIVO	**34.522.177**	**34.475.589**
Ativo Circulante	**1.202.656**	**1.203.714**
Disponível	1.176.870	1.177.090
Adiantamentos a Fornecedores	25.078	26.544
Tributos a Recuperar e Compensar	707	80
Ativo Não Circulante	**33.319.522**	**33.271.875**
Outros Créditos com Sócios	372.522	413.166
Depósitos Judiciais	475.434	475.434
Imobilizado	32.471.566	32.383.275
PASSIVO	**34.522.177**	**34.475.589**
Passivo Circulante	**32.893.514**	**32.878.964**
Fornecedores	66.618	52.990
Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	5.741.210	5.741.210
Obrigações Tributarias	4.723.955	4.723.032
Parcelamento Tributário	22.309.626	22.309.626
Empréstimos e Financiamentos	52.105	52.105
Passivo Não Circulante	**510.173.297**	**510.083.513**
Credores RJ	503.987.766	503.924.037
Parcelamento Tributário.	1.172.456	1.146.401
Impostos e Tributos a Pagar	5.013.076	5.013.076
Patrimônio Liquido	**-508.544.634**	**-508.486.889**
Capital Social	20.367.474	20.367.474
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-333.225.377	-333.197.198
Reservas de Lucros	5.073.643	5.073.643
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-201.077.318	-201.077.318
Resultado no Exercício	316.945	346.511

II.1.1. Evolução do Ativo Total

Os **Ativos**, no mês de agosto de 2023, não apresentaram variações expressivas, totalizando R$ 34.475.589.

O **Imobilizado** é a conta mais representativa do total de ativos (93,9%) de agosto de 2023, com saldo líquido de R$ 32.383.275. Ademais, não houve evidência contábil de aquisição e/ou baixas de bens patrimoniais.

II.1.2. Evolução do Endividamento

Sem apresentar movimentação expressiva, o **Endividamento**, no mês de agosto de 2023, totalizou R$ 542.962.478.

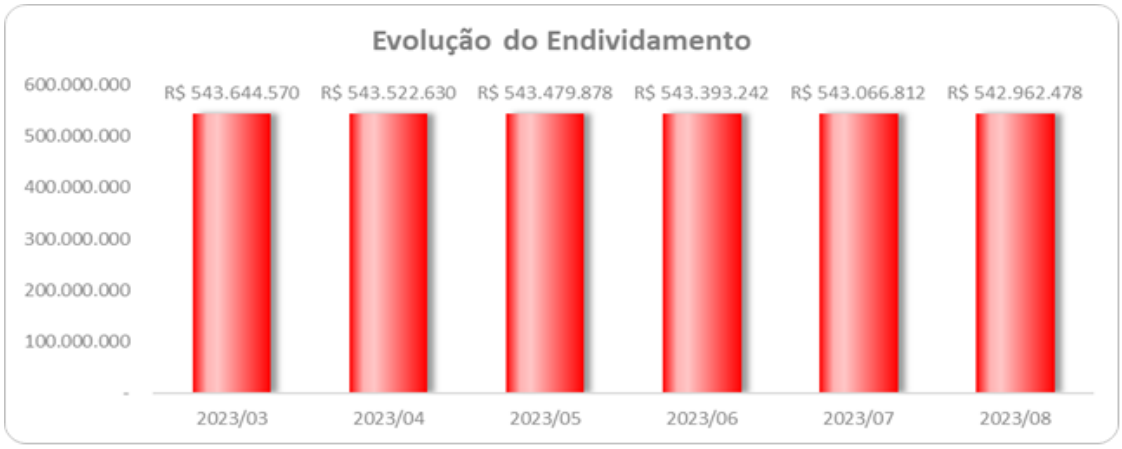

- Do total do endividamento, R$ 503.924.037 são relativos às dívidas concursais, e R$ 39.038.441 às extraconcursais.

As **Obrigações** e **Parcelamentos Tributários** representam 85% (R$ 33.192.136), do endividamento extraconcursal de agosto de 2023, assim distribuídas:

- R$ 23.456.028 são referentes aos **Parcelamentos**, compostos por REFIS IV CP e Parcelamento PGFN – Transação Extraordinária.
- R$ 9.736.108 são relativos às **Obrigações Tributárias**, sendo 51,5% atinentes ao IPTU a Pagar e 41,6% ao ICMS a Recolher.

Sem registrar movimentação a longa data, as **Obrigações Sociais e Trabalhistas** somaram R$ 5.741.210, no mês de agosto de 2023, relativas ao Pessoal e às dívidas junto à Previdência Social.

I.1.3. Patrimônio Líquido

Apresentou **Patrimônio Líquido** negativo de R$ 508.486.889, em agosto de 2023.

II.1.4. Evolução das Contas de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício	jul/23	ago/23	Acumulado
Receita Operacional Bruta	**315.761**	**315.761**	**2.526.086**
(-) Deduções da Receita Operacional	-29.208	-29.208	**-233.663**
= Receita Líquida	**286.553**	**286.553**	**2.292.423**
= Resultado Bruto	**286.553**	**286.553**	**2.292.423**
= Despesas Operacionais	**-210.022**	**-223.099**	**-1.649.855**
(-) Despesas Administrativas	-202.935	-216.012	**-1.227.886**
(-) Depreciação e Amortização	-80.142	-80.142	**-641.133**
(+/-) Outros Resultados Operacionais	73.055	73.055	**219.164**
= Resultado Operacional Líquido	**76.531**	**63.454**	**642.568**
= Resultado Financeiro	**-6.899**	**-33.888**	**-296.057**
(-) Despesas Financeiras	-6.899	-33.888	-296.057
Resultado antes do IRPJ e CSLL	**69.633**	**29.566**	**346.511**
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	**69.633**	**29.566**	**346.511**

No período de janeiro a agosto de 2023, a empresa reconheceu **Receita Líquida** de R$ 2.292.423, relativos à Receita de Aluguel. No mês de agosto de 2023, registrou **Receita Líquida** de R$ 286.553.

As **Despesas Operacionais** somaram o acumulado de R$ 1.649.855, até agosto de 2023, detalhadas a seguir:

- **Despesas Administrativas**: com R$ 1.227.886, referentes aos Serviços Prestados por Terceiros, Honorários Advocatícios e Assistência Contábil.
- **Depreciações**: totalizaram R$ 641.133.
- **Outras Receitas Operacionais**: somaram R$ 219.164.

O **Resultado Financeiro** somou, de forma acumulada, até agosto de 2023, despesas de R$ 296.057, relativas à Atualização Monetária e aos Juros de Mora.

Dessa maneira, evidenciou **Resultado Líquido** em lucro de R$ 346.511 de janeiro a agosto de 2023. No mês de agosto de 2023, auferiu **Resultado Líquido** positivo de R$ 29.566.

- As **Depreciações** não envolvem desembolso financeiro, assim, ao desconsiderá-las, o **Resultado** foi superavitário em R$ 987.644.

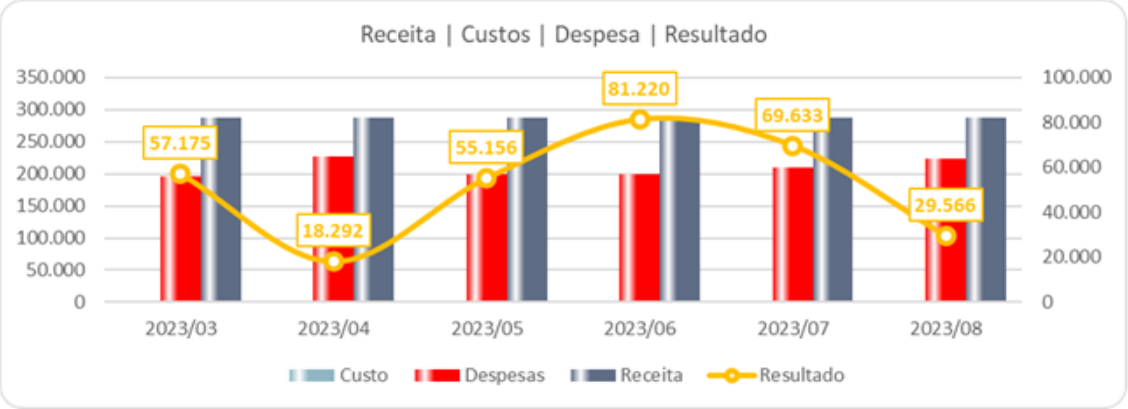

II.1.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA - Direto	
ATIVIDADES OPERACIONAIS	**ago/23**
Valores Recebidos de Clientes	R$ 315.761
Valores Pagos a Fornecedores	-R$ 249.176
Valores Pagos a Credores	-R$ 30.977
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	**R$ 35.608**
Prestação de Serviços	R$ 0
Despesas Financeiras	-R$ 7.040
Taxas e Despesas Operacionais	-R$ 2.294
Tributos Pagos	-R$ 26.055
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	**R$ 219**
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**R$ 219**
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	**R$ 0,00**
AUMENTO/DIMINUIÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	**R$ 219**
DISPONIBILIDADES - NO INICIO DO PERÍODO	**R$ 1.176.870**
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	**R$ 1.177.090**

O relatório dos **Fluxos de Caixa** apresentado está condizente com o saldo contábil de mesmo período. Registra desembolso na importância de R$ 315.541 e entradas de R$ 315.761, gerando aumento das disponibilidades de R$ 219.

II.1.6. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Liquidez Imediata	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04
Liquidez Corrente	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04
Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índices de Estrutura de Capitais	**mar/23**	**abr/23**	**mai/23**	**jun/23**	**jul/23**	**ago/23**
Endividamento	-1,07	-1,07	-1,07	-1,07	-1,07	-1,07
Composição do Endividamento	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06
Imobilização dos Recursos Não Correntes	16,99	17,33	17,39	17,45	20,17	20,54
Instrumentos Financeiro	**mar/23**	**abr/23**	**mai/23**	**jun/23**	**jul/23**	**ago/23**
Capital Circulante Líquido	-31.728.160	-31.664.733	-31.675.117	-31.681.142	-31.690.859	-31.675.250

II.1.7. Evolução Mensal de Colaboradores

Conforme informação da Recuperanda, **não há funcionários ativos.**

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em 25/06/2021. Por r. decisão proferida por este MM. Juízo, o plano aprovado foi homologado em 03/08/2021 com ressalvas, com a consequente concessão da Recuperação Judicial ao devedor.

Em razão do efeito suspensivo inicialmente concedido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2268774-35.2021.8.26.0000, interposto pela credora Raízen Combustíveis S.A. em 17/11/2021, o início dos pagamentos inerentes ao Plano foi suspenso. A Col. Câmara julgadora negou provimento ao recurso em 05/04/2022, permitindo a retomada na contagem dos prazos e dos pagamentos.

Com relação ao Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000, interposto pelo Banco do Brasil, foi determinada a substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP.

Ademais, o Plano de recuperação judicial prevê as seguintes condições de pagamento:

Para a Classe I, os pagamentos poderão sofrer deságio de 25%, em parcelas mensais em até doze meses ou poderão não sofrer deságio, com parcelas mensais em até 24 meses, nos termos da ressalva realizada pelo D. Juízo Recuperacional, quando da decisão homologatória do PRJ.

Em contato administrativo com a Recuperanda, informou-se que o adimplemento da Classe I será realizado em até 24 meses, sem aplicação do deságio.

Aos credores das Classes II e III, os pagamentos, enquanto não ocorrer a venda dos bens estabelecidos no PRJ, após o prazo estabelecido nas cláusulas 4.2.1.3 e 4.4.1.2 (24 meses) se darão por meio de R$ 110 mil reais mensais, de forma proporcional a cada credores ao valor do crédito.

Já os credores da Classe IV, os pagamentos iniciarão após a carência de 24 meses.

CLASSE	RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS POR CLASSE
Classe I -	Início do pagamento em até 60 dias úteis a partir da homologação. 75% será pago com recursos disponiveis em caixa aprox. R$ 1,4 milhões de reais. Destinará R$ 110 mil reais do seu fluxo de caixa durante 24 meses para o pagamento das parcelas remanecentes após a 1ª amortização a cada credor trabalhista de forma proporcional. Deságio 25% . A quitação, com aplicação de deságio de 25% do valor do crédito, prevista na cláusula 4.2.1.4 no plano de recuperação, apenas poderá ser aplicada se todo o crédito for pago em até um ano. Caso o crédito trabalhista não for pago em até um ano, não se aplicará o deságio previsto em referida cláusula. Substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000.
Classe II e III -	Enquanto não ocorrer a venda dos bens estabelecidos no PRJ, após o prazo estabelecido nas cláusulas 4.2.1.3 e 4.4.1.2 se darão por meio de R$ 110 mil reais mensais, de forma proporcional a cada credores ao valor do crédito. Substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000
Classe IV-	Carência 24 meses, com deságio 40% em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 120mil, de forma rateada, proporcional ao crédito e até o limite do crédito de cada credor. Substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000

III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Foram efetivados pagamentos a 21 dos 101 credores da Classe I – Trabalhista até agosto de 2023, na importância de R$ 2.762.260.

Classe	QGC	Deságio	Valor com Deságio	Valor a Pagar	Pagamentos	Valor em Aberto	Valor a Vencer
I	R$ 6.032.959	-	R$ 6.032.959	R$ 3.270.000	R$ 2.824.657	R$ 445.343	R$ 2.762.959
II	R$ 7.085.163	-	R$ 7.085.163	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
III	R$ 220.001.801	-	R$ 220.001.801	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
IV	R$ 569.748	R$ 227.899	R$ 341.849	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	**R$ 233.689.671**	**R$ 227.899**	**R$ 233.461.772**	**R$ 3.270.000**	**R$ 2.824.657**	**R$ 445.343**	**R$ 2.762.959**

- Ao ser indagada com relação aos valores em aberto dos demais credores trabalhistas, a Recuperanda informou que estes não foram pagos devido à ausência de apresentação dos dados bancários pelos respectivos credores.

- Abaixo, segue a lista dos credores que não apresentaram os dados bancários:

Credores Classe I - Trabalhista	
ADALBERTO RODRIGUES DA FONSECA	JOAO RIBEIRO VASCONCELOS
ADEJANILDO AMARO DE SOUSA	JOSE ANTONIO DE NADAI
ADENILZA JESUS DIAS	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS
ADRIANA APARECIDA COSTA e MARIOJAN ADOLFO DOS SA	JOSE FRANCISCO BENTO DA SILVA
ADRIANA CELINA DOS SANTOS	JOSE LUIZ FABIANO
ALEX DA SILVA XAVIER	JOSE MARIA ARAUJO DIAS
ANA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO	JULIANA KELLY DOS SANTOS
ANDERSON DE FARIA	JUVENAL RODRIGUES BARBOSA
ANDRE ZINCO JUNIOR	LEANDRA SANTOS PEREIRA CARVALHO
ANTONIO FERNANDO MAZOLI	LINDINALVA LIMA DE JESUS
ANTONIO MARCOS COSTA DOS SANTOS	LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO
BELMIRO PEREIRA DA COSTA	LUCIANA ROQUE DE OLIVEIRA
CARLOS ANTONIO DE LIMA	LUCIANO JOSE DE ASSUMPCAO
CARLOS PARANAGUÁ	LUIZ FELIPE VENTURA
CELSO DE ALMEIDA	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS
CLAUDETE APARECIDA BRUNO	MARIA CELIA DA SILVA
CLAUDIO EUGENIO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
CRISTINA KATSUKO SAKAI	MARIA DILAMAR MACHADO FARIAS
DÉCIO WECH ADRIANO	MARIA MADALENA DA PAZ CARNEIRO
DERCI RAMIRES CUENCACASTRO	MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO
DESIDERIA SILVA ROSA	MARILZA COLOMBO
DIEGO DA SILVA DE CARVALHO	MARIOJAN ADOLFO DOS SANTOS
DILMA ALVES DE OLIVEIRA	MAURICIO DA COSTA FERREIRA
EDSON LUIZ SANCHES	MESSIAS GIL BARRETO
ELISANGELA ALMEIDA DINIZ	NEWMAN ADVOGADOS
ENOQUE LUIZ DA SILVA	PAULO DE SOUZA MORAES
ERONILDES DE CARVALHO SILVA	PEDRO GREGÓRIO
ESPÓLIO DE MARIA DACONCEIÇÃO DE FREITAS BARROSO	RODOLFO ANGLINO DE SOUZA
FABIO DE SOUZA VIEIRA	RODRIGO JOSE DE SOUZA
FABIO GONÇALVES SAMPAIO	SANDRA MARIA PERSON
FRANCISCO LAZARO DA SILVA	SANDRO LUIZ PERITO
GILMAR FERREIRA DA SILVA	SANTOS & DURYNEK SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GIOVÁ ALVES DE SOUZA	SILVIO ALVES DA SILVA
HUGO LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES
JAILSON FERREIRA FONSECA MATOS	Valdemar Pinto de Carvalho
JERONIMO COSTA PINTO	VALDINEI DE SENA ALVES
JOAO ADELMO TENORIO DA SILVA	VIVIAN MOLINA FANTINATI
JOAO FELIPE SANTIAGO	VLADIMIR JOSE CARETTA
JOAO LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA	WANDERSON PEREIRA BARBOSA
JOAO MONSUETO DIAS	WILLIAM DA SILVA JERONIMO

- Aguarda-se a publicação do edital para alienação dos bens imóveis matriculados sob as numerações 65.199, 65.200 e 65.201, indicados no PRJ modificado homologado – cláusula 5.

- Ademais, foi solicitada, administrativamente, à Recuperanda, planilha auxiliar de controle de pagamentos com a demonstração da atualização monetária, a qual já foi disponibilizada, cuja validação está em andamento, por esta Auxiliar e será reportada no próximo relatório.

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS	
Data:	31/08/2023
Local:	Rodovia Indio Tibiriça, 1295 - KM 68,5 - CEP: 08655-000 - Suzano/SP.
Responsável:	Sr. Alexandre Bittar
Preposto:	Antonio Carlos Quintiliano
Informações Obtidas:	A visita foi conduzida pelo Sr. Welton, responsável pela administração.

Entrada

Portaria

Sala Administrativa

Área – Centro Logístico

Caixa D’água

Preposto: Antonio Quintiliano

Anexo V - Pedidos de esclarecimento ou documentos complementares

Para o período analisado, não há pedidos de esclarecimentos.

Anexo VI – Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL
Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de São Paulo

EVENTO OCORRIDO

DATA ESTIMADA

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
10/05/2012	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
03/06/2019	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
06/06/2019	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
26/07/2019	Publicação do 1º edital pelo devedor no DJE	Art. 52, § 1º
10/08/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º edital no DJE)	Art. 7º, § 1º
05/08/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53
21/06/2021	Modificatvio Consolidado do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53, § único
09/12/2019	Publicação do aviso do recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único c/c art. 55, § único
09/12/2019	Publicação do 2º edital do AJ no DJE	Art. 7º, § 2º
19/12/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações de crédito (10 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE)	Art. 8º
08/01/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Art. 36
07/12/2020	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (em, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36, inciso I
15/01/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
28/01/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 56, § 1º
03/08/2021	Decisão de concessão da Recuperação Judicial	Art. 6, § 4º
10/08/2021	Publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial no DJE	Art. 58
03/08/2023	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61

Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 08/2023
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários 2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total 2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT 2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	Anexo II
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo 2.2.5.2.1. Extraconcursal 2.2.5.2.1.1. Fiscal 2.2.5.2.1.1.1. Contingência 2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa 2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios 2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária 2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis 2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar 2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar 2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas 2.2.5.2.1.10. N/A 2.2.5.2.1.10.1. Justificativa 2.2.5.2.1.10.2. Observações 2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ 2.2.5.2.1.11.1. Tributário 2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista 2.2.5.2.1.11.3. Outros 2.2.5.2.1.11.3.1. Observações 2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	Anexo II
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) 2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado) 2.2.8.1.N/A 2.2.8.2. Anexar documentos	Anexo III
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Glossário

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o **objetivo** dessa análise **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, ela **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata**: demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente**: mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca**: segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral**: sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

- **Índice de Endividamento**: mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.
- **Composição do Endividamento**: Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice

de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).

- **Imobilização de Recursos Não Correntes**: O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como "capital de giro", refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).